

IV

Congresso Brasileiro de
Direito Socioambiental



Povos indígenas, quilombolas e ciganos no Brasil

**Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Caroline Barbosa Contente
Nogueira e Manuel Munhoz Caleiro (Coords.)**

diagramação do miolo **LETRA DA LEI**



Al. Pres. Taunay, 130. Batel. Curitiba-PR.
CEP 80.250-210 - Fone: (41) 3223-5302.
contato@arteeletra.com.br

P739

Povos indígenas, quilombolas e ciganos no Brasil / organização Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Caroline Barbosa Contente Nogueira e Manuel Munhoz Caleiro. – Curitiba : Letra da Lei, 2013.

315 p.

ISBN 978-85-61651-14-5

1. Direitos sociais - Brasil. I. Souza Filho, Carlos Frederico Marés de. II. Nogueira, Caroline Barbosa Contente. III. Caleiro, Manuel Munhoz. IV. Título.

CDU 349.39

CEPEDIS

Centro de Pesquisa e Extensão
em Direito Socioambiental

www.direitosocioambiental.org



SUMÁRIO

O CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO SOCIOAMBIENTAL DE 2013	7
PREFÁCIO	11
OS SABERES POPULARES INTERGERACIONAL E O TRABALHO INFANTIL NA CATA DA MANGABA Acácia Gardênia Santos Lelis e Fábيا Carvalho Figueiredo	13
A COLONIALIDADE DO PODER E A DIFERENÇA COLONIAL VISTAS A PARTIR DO HISTÓRICO DOS POVOS CIGANOS NO BRASIL Alex Sandro da Silveira Filho	15
A DISCRIMINAÇÃO SOCIAL AOS CIGANOS E SUAS GARANTIAS LEGAIS BASEADO NO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA Sheila Lobão Molina e Jacqueline Meneses de Santana	23
A PERDA E A RECONQUISTA DO TERRITÓRIO AVÁ-GUARANI NO OESTE DO PARANÁ Raul Cezar Bergold e Caroline Barbosa Contente Nogueira	37
A RESPONSABILIDADE CIVIL DO DANO AMBIENTAL E A OMISSÃO DO ESTADO FRENTE AO PATRIMÔNIO CULTURAL DOS POVOS INDÍGENAS Carla Vladiane Alves Leite	57
AUTOTUTELA INDÍGENA: ATÉ QUE PONTO O PROTAGONISMO É DO ÍNDIO? Patrícia Louise Moraes e Elisa Assumpção Solinho	75
COMUNIDADES QUILOMBOLAS NO BAIXO AMAZONAS: AVANÇOS E DESAFIOS Natasha Valente Lazzaretti	87
DIREITO E EFETIVIDADE: UM PARADOXO AINDA ATUAL NA QUESTÃO INDÍGENA Jessica Fernanda Jacinto de Oliveira	101

DIVERSIDADE CULTURAL: PROTEÇÃO E TUTELA NA ERA PÓS-MODERNA Ana Célia Querino	113
FUNDAMENTOS MORAIS DO CONFLITO DE BELO MONTE Rafael Gandur Giovanelli	131
“MULHERES DOS PANOS” MBYÁ-GUARANI Luiz Fernando Caldas Fagundes	145
O DIREITO ÀS TERRAS ANCESTRAIS: UMA ANÁLISE COMPARADA ENTRE GUINE BISSAU E BRASIL Marceline Vaz e Juceline Gomes	165
O RECONHECIMENTO DE COMUNIDADES QUILOMBOLAS URBANAS: UM ESTUDO DE CASO DO BAIRRO PATRIMÔNIO EM UBERLÂNDIA-MG Rodrigo Mendonça Lima e Rúbia Mara de Freitas	175
PATRIMÔNIO: UMA COMUNIDADE NEGRA ASSUMINDO SUA CONDIÇÃO DE QUILOMBO URBANO Guilherme Andrade de Paula	189
POLÍTICA AGRÍCOLA E POVOS INDÍGENAS NO BRASIL Flavia Donini Rossito	199
POVOS INDÍGENAS NAS FRONTEIRAS E A CONVENÇÃO 169 DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO: ASPECTOS CRIMINAIS Edson Damas da Silveira e Serguei Aily Franco de Camargo	217
TERRAS DE QUILOMBOS: A DISCUSSÃO SOBRE A REGULARIZAÇÃO DA PROPRIEDADE QUILOMBOLA Camila Gabriele Alvisi	235
TRANSNACIONALIDADE DO POVO AVÁ-GUARANI NA TRÍPLICE FRONTEIRA ENTRE BRASIL, PARAGUAI E ARGENTINA: REFLEXOS NOS DIREITOS ASSISTENCIAIS Ana Paula Fernandes e Manuel Munhoz Caleiro	257
VERDADE E EXCLUSÃO: PRÁTICAS DISCURSIVAS NA PRODUÇÃO DE NORMAS SOBRE AS RELAÇÕES ENTRE CONHECIMENTOS TRADICIONAIS E BIOTECNOLOGIA Mônica da Costa Pinto e Mônica Nazaré Picanço Dias Bonolo	279

FUNDAMENTOS MORAIS DO CONFLITO DE BELO MONTE

Rafael Gandur Giovanelli ⁵⁰

INTRODUÇÃO

Na última década, o debate sobre o Aproveitamento Hidrelétrico Belo Monte se intensificou. Por um lado, aqueles que são contra sua construção alegam prejuízos socioambientais incomensuráveis, sobretudo porque o empreendimento prejudicaria a forma de viver das Comunidades Indígenas da Bacia do Xingu. Por outro, o Governo Federal e as empresas envolvidas afirmam a necessidade estratégica e inadiável do empreendimento. Apesar das inúmeras manifestações públicas de repúdio e das tentativas judiciais (no plano nacional e internacional) de inviabilização do projeto, em 2011 o IBAMA concedeu o último requisito necessário para sua plena execução: a Licença de Instalação.

Talvez não seja exagerado sugerir que esse conflito possui fundamentos morais profundos: opiniões diversas acerca daquilo que é necessariamente bom e certo (e, portanto, deve ser perseguido) e daquilo que é necessariamente ruim e errado (e, portanto, deve ser evitado) parecem ser as premissas a partir das quais se sustentam os argumentos daqueles que divergem sobre a construção do Aproveitamento Hidrelétrico Belo Monte.

Se aceitarmos esse raciocínio, deveremos desvendar os fundamentos morais desse conflito caso queiramos compreendê-lo de forma adequada. Surge daí, portanto, nossa tarefa neste artigo: buscaremos contribuir para a compreensão dos fundamentos morais que sustentam o conflito acerca do Aproveitamento Hidrelétrico Belo Monte.

Para tanto, reconstituiremos seu histórico e selecionaremos trechos dos

⁵⁰ Rafael Gandur Giovanelli, mestrando em Direito e Desenvolvimento pela Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo, graduado em direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e graduando em Filosofia pela Universidade de São Paulo. Email: rafael.giovanelli@gmail.br

discursos do Ministério Público Federal e do Governo Federal para serem interpretados a partir da leitura de Charles Taylor (filósofo canadense contemporâneo) da sociedade ocidental contemporânea. Com isso, cremos ser possível identificar possíveis concepções morais que fundamentam a posição antagônica desses dois atores.

Ressaltamos que a reflexão proposta nesse artigo sugere uma possível interpretação de dados concretos a partir de uma específica teoria filosófica. Consequentemente, três ressalvas metodológicas parecem necessárias. Em primeiro lugar, partiremos do teórico para o empírico. O primeiro passo para a elaboração dessa reflexão ocorreu entre os anos 2010 e 2012 e constituiu-se: i) de rigorosa leitura estrutural das obras “A ética da autenticidade” e “*The Politics of Recognition*”, de Charles Taylor (2009 e 1994, respectivamente); e, ii) de rigorosa leitura de algumas obras referidas pelo autor nos mencionados textos. Nesse período, ainda não estávamos ocupados com os dados empíricos do conflito de Belo Monte. Assim, lemos a filosofia de Taylor com o exclusivo interesse de compreendê-la.

Em segundo lugar, a reconstituição teórica do conflito de Belo Monte aqui apresentada se apóia em investigação empírica realizada no ano de 2013 para compor a pesquisa “Implementação das recomendações e decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos no Brasil: institucionalização e política” (VIEIRA et AL., no prelo), da Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas. Nessa investigação, desprovidos de questionamentos filosóficos, nos ocupamos em compreender o histórico da construção do Aproveitamento Hidrelétrico Belo Monte, o interesse dos atores envolvidos nas disputas judiciais sobre do empreendimento e as consequências da Medida Cautelar 382/10 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Para tanto, analisamos alguns documentos encontrados ao explorarmos os arquivos virtuais dos *websites* de algumas entidades, tais quais: *O Estado de São Paulo*, *Folha de São Paulo*, *Instituto Socioambiental*, *Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos*, *Movimento Xingu Vivo para Sempre*, *Felício Pontes Júnior* (no seu blog, *Belo Monte de Violências*), *Supremo Tribunal Federal*, *Governo Federal*.

Em terceiro, a interpretação que propomos dos trechos dos discursos do Ministério Público Federal e do Governo Federal é a síntese entre a teoria filosófica e os dados empíricos conscientemente selecionados por nós. Depois de haver-mos estudado as obras de Charles Taylor (sem nos preocuparmos com a situação empírica do caso Belo Monte) e depois de haver-mos investigado empiricamente o conflito de Belo Monte (sem nos direcionados por questionamento filosóficos), selecionamos dois dados (trechos de discursos) nos quais o Ministério Público Federal e o Governo Federal expressam sua posição em relação à construção do Aproveitamento Hidrelétrico Belo Monte. Essa seleção não se pretende neutra, mas tampouco deve ser tida como *enviesada* (na acepção negativa do termo) ou

tendenciosa. Conscientemente escolhemos determinados trechos do discurso do Ministério Público Federal e do Governo Federal sobre Belo Monte para serem interpretados; se, por um lado, podem existir outros trechos do discurso desses atores que poderiam ser escolhidos e talvez resultassem noutra interpretação, por outro, os trechos selecionados são dados empíricos e podem, igualmente, ser analisados. Nossa interpretação parte de uma escolha consciente que determina o resultado de nossa interpretação, mas isso não significa que nossa interpretação seja *enviesada* ou tendenciosa. Caso não existissem os dados que escolhemos interpretar, nossa reflexão não seria possível, porém, como tais dados existem, a interpretação aqui sugerida pode ser aceita como uma possibilidade.

Este artigo está dividido em três seções e uma conclusão. Na primeira, reconstruímos brevemente o histórico do conflito acerca do Aproveitamento Hidrelétrico Belo Monte; na segunda, interpretamos um trecho do discurso do Ministério Público Federal a partir da noção de *ideal moral de autenticidade*, de Charles Taylor; na terceira, interpretamos um trecho do discurso do Governo Federal a partir da noção de *razão instrumental*, de Charles Taylor. Por fim, concluiremos o artigo tentando proporcionar alguma contribuição para a compreensão das concepções morais que fundamentam o conflito de Belo Monte.

1 O CONFLITO DE BELO MONTE

Os primeiros estudos sobre a viabilidade da exploração do potencial energético do Rio Xingu remontam a meados da década de 1970, época na qual o Brasil viva sob o regime militar e o lema da “Integração Nacional”. Apesar disso, apenas em 1988 o Complexo de Altamira, projeto que compreendia a construção das mega usinas hidrelétricas Babaquara e Kararaô, foi anunciado. Com a obra, uma área equivalente a sete mil quilômetros quadrados seria alagada e sete Terras Indígenas seriam drasticamente afetadas. Tal fato acarretou forte e decisiva reação popular: povos indígenas, indigenistas, militantes de direitos humanos e ambientalistas lograram impedir a realização do empreendimento. Em 1989, então, o Complexo de Altamira foi arquivado.

No ano 2000, porém, o Governo Federal deu início a um novo projeto: o Aproveitamento Hidrelétrico Belo Monte, uma versão reformulada do Complexo de Altamira. Por perceber uma série de irregularidades no processo de licenciamento da obra – por exemplo, a falta de consulta prévia aos povos indígenas – o Ministério Público Federal (MPF) pleiteou e obteve, em 2002, a suspensão do empreendimento.

Entretanto, em 2005, o projeto foi relançado. Desde então, o MPF acionou o Poder Judiciário mais de quinze vezes e a “sociedade civil organizada” levou o

caso ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Seus principais argumentos são: por um lado, o empreendimento traria graves impactos ambientais para a região, dos quais derivariam consequências negativas à forma de vida dos povos indígenas da Volta Grande do Xingu; por outro, a diversidade étnica de uma nação plural e não etnocêntrica teria sido reconhecida e protegida pela Constituição Federal de 1988 e, portanto, a consulta prévia aos povos indígenas seria um requisito anterior e essencial à obra. De outra parte, a despeito da não realização da consulta prévia, desde 2011, o Consórcio Norte Energia está legalmente habilitado a construir e posteriormente explorar economicamente Belo Monte.

Hoje, o Aproveitamento Hidrelétrico Belo Monte é considerado o quarto empreendimento mais importante do *Programa de Aceleração do Crescimento* (PAC), cujo objetivo é contribuir para o desenvolvimento *acelerado* e sustentável do Brasil, proporcionando, dentre outras coisas, *aumento* de emprego, renda e investimento.

2 O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E O IDEAL MORAL DE AUTENTICIDADE

“Exposta a situação da diversidade étnica (...), [c]omo forma de assegurar a característica da nação como plural, e não mais etnocêntrica, a Constituição Federal assegura a apreciação e avaliação dos indígenas mesmos, possibilitando-os a interferência em seus destinos, como determina o art. 231, § 3º (...)” (BRASIL, 2001).

O excerto acima foi extraído da petição inicial da primeira Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal contra “Belo Monte”, a qual resultou na suspensão do licenciamento da obra pelo Supremo Tribunal Federal. Deixando de lado discussões jurídicas e políticas a respeito do processo judicial do qual o extraímos, voltaremos nosso olhar apenas para o texto em epígrafe. Quais concepções morais o fundamentam?

Em primeiro lugar, ao afirmar a *diversidade étnica de uma nação plural* e o direito à informação e à consulta outorgado pela Constituição Federal aos indígenas (afinal, *a Constituição Federal assegura a apreciação e avaliação dos indígenas mesmos*), o Ministério Público Federal parece reconhecer, ao mesmo tempo, a existência da *diferença* (afinal, *trata-se da diversidade étnica característica da nação plural e não mais etnocêntrica*) e o dever de respeitá-la (porque a *Constituição assegura a apreciação e avaliação dos indígenas mesmos, possibilitando-os a interferência em seus [próprios] destinos*). A *diferença* estaria encarnada nos povos indígenas, representantes da diversidade étnica da nação plural, e o dever de respeitá-la, na obrigação de considerá-los nas tomadas de decisão que os afeta para que, assim,

eles possam interferir em seus próprios destinos. Portanto, nesse trecho de seu discurso, o Ministério Público Federal parece *exigir o respeito à diferença*.

Aceitando a adequação desse primeiro nível de análise, parece possível dar um passo a mais e buscar uma interpretação mais profunda do excerto epigrafiado, na qual os fundamentos morais da *exigência de respeito à diferença* se tornem visíveis. A noção de *ideal moral de autenticidade*, apresentada por Charles Taylor nas obras “*The Politics of Recognition*” (1994) e “A ética da autenticidade” (2009), parece contribuir para essa tarefa.

Em “*The Politics of Recognition*”, Charles Taylor destaca três momentos marcantes da filosofia ocidental para a gênese do *ideal de autenticidade*, sendo eles: i) o início do “giro subjetivo da cultura moderna”; ii) o deslocamento que ocorrer na importância moral conferida à “interioridade”; e, iii) o surgimento de um princípio moral de originalidade.

Em primeiro lugar, Taylor parece argumentar que a filosofia de Santo Agostinho inicia o “giro subjetivo” da cultura ocidental. Embora o pleno significado dessa expressão (“giro subjetivo”) não seja o objeto das obras aqui citadas, Taylor parece destacar que Agostinho inicia algo como a “interioridade” moral, afinal, tal filósofo concebe “o caminho para Deus como um caminho que passa por nossa própria autoconsciência” (TAYLOR, 1994, p.29, tradução livre). Voltar-se para dentro seria importante porque necessário para o ser humano alcançar o Sumo Bem. Voltar-se para dentro não é um fim em si mesmo, mas um meio que leva o ser humano a Deus e, por isso, voltar-se para dentro é importante. Assim, o acento moral da “interioridade” não está na “interioridade” em si, mas numa fonte moral externa à qual se chega pelo caminho interior. Para Agostinho, essa fonte moral é Deus.

O segundo momento marcante na “gênese” do *ideal de autenticidade* teria ocorrido quando “estar em contato com nossos próprios sentimentos assume um significado moral independente e crucial” (IDEM, p. 28). Aqui, o acento moral da “interioridade” não está numa fonte externa à qual se chega por um caminho interior, mas no próprio contato que o ser humano deve ter com seus sentimentos. Voltar-se para o interior é moralmente importante porque *ser* verdadeira e plenamente humano depende de um contato com os próprios sentimentos. A ideia fundamental é que dentro de cada ser humano existe uma “voz natural” que deve ser seguida, mas que “frequentemente é encoberta pelas paixões que são causadas por nossa dependência dos outros (...). Nossa salvação moral [viria] da autêntica recuperação de um contato moral conosco mesmo” (IDEM, p. 29). Taylor considera Rousseau o principal responsável por esse deslocamento no acento moral da “interioridade”.

Por sua vez, a introdução de um “princípio de originalidade” na importância do contato com os próprios sentimentos marcaria o momento crucial da formação do *ideal de autenticidade*. Herder teria sido o filósofo de maior importância

nesta transformação, segundo Taylor. No pensamento de Herder, cada pessoa teria um *modo próprio e original de ser humano* (“cada pessoa tem sua própria ‘medida’ – IDEM, p. 30) e, por isso, a vida deveria ser vivida de um modo próprio; não ser fiel a própria originalidade equivaleria a desviar-se da própria vida e perder o que é, para si, o *ser humano*. Assim, a especificidade dos seres humanos adquiriria uma dimensão moral impensável “antes do final do século dezoito” (IDEM).

Com esse movimento o ideal de autenticidade teria se formado e, de acordo com ele, entrar em contato com a própria e original natureza interna, descobrindo-a e desenvolvendo-a, teria se tornado um ideal moral. Por isso, “eu não apenas não devo moldar minha vida para as demandas da conformidade exterior; eu sequer posso encontrar o modelo pelo qual viver fora de mim mesmo. Eu só posso encontrá-lo internamente” (IDEM, p.30)

Por fim, Taylor ressalta que Herder concebeu o princípio da originalidade em duas dimensões: a individual e a coletiva. Assim, tanto os indivíduos como *povos* seriam dotados de um *modo próprio de ser*. Segundo Taylor:

“Herder aplicou sua concepção de originalidade a dois níveis, não apenas para a pessoa individual entre outras pessoas, mas também ao povo-culturalmente-vinculado [culture-bearing people] entre outros povos. Assim como indivíduos, o Volk [povo] deveria ser verdadeiro consigo mesmo, isto é, com sua própria cultura” (IDEM, p. 31).

Desde já, destacamos que essa noção de *povos* dotados de um *modo próprio de ser* parece estar presente no discurso do Ministério Público Federal, afinal, ao considerar os povos indígenas, o MPF afirma o Brasil como uma nação plural e não etnocêntrica, na qual está reconhecida a diversidade étnica. Talvez seja possível sugerir que, para o Ministério Público Federal, por serem dotados de um *modo próprio de ser*, os povos indígenas tornam plural e não etnocêntrica a nação brasileira e, por eles, é reconhecida a diversidade étnica.

Apresentada a “gênese” do *ideal de autenticidade*, Taylor destaca outra ideia fundamental para sua compreensão: o caráter dialógico do ser humano. Por essa perspectiva, o diálogo torna-se condição necessária para a descoberta e desenvolvimento do modo próprio de ser, decorrendo daí a importância do *reconhecimento*.

A dimensão dialógica da descoberta e desenvolvimento do modo próprio de ser é explicada com mais profundidade em *A ética da autenticidade* (2009). O argumento de Taylor parece ser o seguinte: a descoberta de si e o desenvolvimento do modo próprio de ser dependem da diferenciação daquilo que é específico no ser humano em contraposição ao universo que o circunda. Para que haja essa diferenciação (que, em última análise, é o que possibilita a definição do modo próprio de ser) é preciso que aquele que se define situe-se em um *horizonte de sentido*, dentro do qual as coisas adquirem *significado*.

Dado que a possibilidade da atribuição de *significado* é uma condição essencial para a definição do modo próprio de ser; e, considerando que a atribuição de significado só é possível quando aquele que se define situa-se em um *horizonte de sentido*, torna-se possível compreender o caráter dialógico do ser humano: para a definição do seu modo de ser é necessária a relação com os outros, através da qual são formados os *horizontes de sentido* que possibilitam a *significação* e, conseqüentemente, a *definição*. Assim, seria possível dizer que o modo de ser é definido em diálogo com os *outros significantes*.

Esse diálogo, por sua vez, é travado ora em conformidade com as expectativas e características dos *outros significantes*, ora em conflito. Dessa interação decorrem conseqüências importantes.

Por exemplo, quando a imagem refletida pelo *outro significante* para e sobre aquele que se define é uma imagem depreciativa, aquele que se define pode sofrer uma autêntica deformação caso internalize tal imagem, aprisionando-se em um modo de ser falso. Isso porque o *significado* (através do qual ocorre a *definição*) atribuído naquele *horizonte de sentido* é degradante. É daí que surge, então, a necessidade do reconhecimento.

Como no diálogo com o *outro significante* são formados os *horizontes de sentido*, dentro dos quais se torna possível a criação de *significados* e a definição; quando, neste diálogo, o *outro significante* reflete uma imagem depreciativa para e sobre aquele que se define, este é *significado* de forma depreciativa, caso internalize tal imagem; essa *significação* degradante vincula aquele que se define a uma imagem inferior de si mesmo e o aprisiona em um modo de ser *falso* ou *oprimido*. Portanto, como a imagem refletida pelo *outro significante* é determinante para a definição do modo de ser, conclui-se pela importância do *reconhecimento dos outros*.

Em “*The Politics of Recognition*” (1994), a importância e a necessidade do reconhecimento assumem também uma dimensão coletiva. Segundo Taylor,

“sociedades multiculturais podem romper-se, em grande parte porque há uma falta de reconhecimento (percebido) do igual valor de um grupo, por outro. (...) No cenário internacional, a tremenda sensibilidade de certas sociedades supostamente fechadas à opinião mundial (...) atesta a importância do reconhecimento externo” (TAYLOR, 1994, p.64, tradução livre).

Portanto, dada a dimensão dialógica da identidade humana, o *reconhecimento* torna-se uma questão central para a realização do *ideal de autenticidade*, afinal, esse reconhecimento é determinante para a descoberta e para o desenvolvimento do modo próprio de ser. Segundo Taylor, “o conhecimento da identidade e da autenticidade introduziu uma nova dimensão na política do igual reconhecimento” (IDEM, p. 37).

Percorrido esse trajeto filosófico, parece possível identificar o *ideal moral de autenticidade* e a dimensão dialógica da identidade humana como fundamentos da *exigência de respeito à diferença* presentes no discurso do Ministério Público Federal. Por essa perspectiva, cada ser (ou grupo) humano, concebido como dotado de um *modo próprio e original de ser*, deve descobrir e desenvolver sua natureza interna original (seria possível dizer: cada ser humano deve desenvolver a sua *diferença*); ademais, como essa descoberta e esse desenvolvimento dependem do contato com os *outros* e da imagem refletida por esses, e como essa reflexão pode ser opressora ou degradante, o *reconhecimento* do outro e para o outro passa a ser determinante. Nesse sentido e em conformidade com tal *ideal*, o Ministério Público Federal ressalta o reconhecimento da diferença e o dever de respeitá-la derivado da Constituição Federal, afinal:

“Exposta a situação da diversidade étnica [isto é, *reconhecida a diferença* e o *modo próprio de ser* dos povos indígenas] (...), [c]omo forma de assegurar a característica da nação como plural, e não mais etnocêntrica [isto é, *reconhecido o dever de respeitar a diferença*], a Constituição Federal assegura a apreciação e avaliação dos indígenas mesmos, possibilitando-os a interferência em seus destinos [isto é, *existe um ideal de que os povos indígenas desenvolvam de forma autêntica o seu modo próprio de ser*], como determina o art. 231, § 3º (...)” (BRASIL, 2001).

Portanto, o *ideal moral de autenticidade* e a noção dialógica da identidade humana parecem ser fundamentos morais do excerto epigrafo no início desta seção, extraído da petição inicial da primeira Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal contra “Belo Monte”.

3 O GOVERNO FEDERAL E A RAZÃO INSTRUMENTAL

“Criado em 2007, no segundo mandato do presidente Lula (2007-2010), o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC promoveu a retomada do planejamento e execução de grandes obras de infraestrutura social, urbana, logística e energética do país, contribuindo para o seu desenvolvimento acelerado e sustentável.

“Pensado como um plano estratégico de resgate do planejamento e de retomada dos investimentos em setores estruturantes do país, o PAC contribuiu de maneira decisiva para o aumento da oferta de empregos e na geração de renda, e elevou o investimento público e privado em obras fundamentais”. (BRASIL, [20])

Na primeira seção deste artigo, vimos que Belo Monte é um dos principais empreendimentos do Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal, cujos objetivos são: por um lado, a *aceleração* do crescimento; por outro, o *aumento* do emprego, da renda e do investimento, no Brasil. Com isso em mente, talvez não seja exagerado afirmar que o objetivo de *aceleração do crescimento econômico* é a razão que impulsiona a realização Belo Monte.

Caso seja possível interpretar assim a ação do Governo Federal, cabe perguntar quais concepções a fundamentam. Em “A ética da autenticidade” (2009), Charles Taylor parece argumentar a existência, na cultura ocidental contemporânea, de três tendências decadentes interrelacionadas: o *individualismo hedonista*, a *razão instrumental* e a *perda da liberdade política*. Embora essas três tendências se reforcem e se relacionem, para uma possível compreensão do problema aqui sugerido, gostaríamos de nos voltar à noção de razão instrumental, apenas.

A *razão instrumental* parece ser concebida por Charles Taylor como um critério de decisão orientado unicamente pela *máxima eficiência*; tratar-se-ia, pois, de um tipo de racionalidade que propõe a aplicação dos meios mais simples para a consecução de um fim determinado. Segundo Taylor, seriam três as suas fontes: (i) o *desencantamento do mundo*; (ii) a *razão pura e desencarnada*; e, (iii) a *afirmação da vida corrente*. A *razão instrumental* como tendência decadente da cultura ocidental contemporânea decorreria, contudo, do obscurecimento da “afirmação da vida corrente”.

Em primeiro lugar, Taylor argumenta que o *desencantamento do mundo* é fruto de um percurso histórico no qual a sociedade ocidental desvinculou-se da hierarquia cosmológica e rompeu seu vínculo de pertencimento a uma ordem transcendental. Com efeito, antes do *desencantamento*, todos os entes estariam inseridos numa ordem cosmológica, a partir da qual as coisas ganhavam significado e a forma correta de agir era estabelecida, isto é, na ordem cosmológica a cada ente correspondia um *lugar na cadeia do ser*. Era, então, a partir dessa *cadeia* que a sociedade se organizava. Essa ordenação restringia a liberdade dos seres humanos, mas dava *sentido* ao mundo e às atividades da vida social.

Foi por consequência da descrença nessa hierarquia ordenadora (descrença cuja consagração pode ser identificada na Revolução Científica do século XVII) que os entes perderam seu lugar na cadeia do ser e puderam ser tratados como meros instrumentos para os projetos particulares dos seres humanos. Eis, portanto, o *desencantamento do mundo*.

Taylor parece afirmar que tal *desencantamento* teria consequências perigosas, afinal, uma vez que a organização social deixa de ter um ponto de ordenação, tudo se torna disponível. Nesse contexto, o *critério* para a ação social passa a ser a *eficiência*.

Além disso, Taylor argumenta que a concepção de *ser humano* do século XVII, segundo a qual o pensamento era atribuído a uma *razão pura* e desencar-

nada, também teria contribuído para o estabelecimento da *razão instrumental*. A perspectiva do pensamento como razão pura teria tornado o *humano* o “senhor absoluto” do mundo, afinal, tudo poderia ser apreendido e dominado pela razão. Em um mundo *desencantado* e passível de absoluto controle por um ser humano dotado de uma *razão pura*, a *razão instrumental* ganharia força.

Por outro lado, Taylor argumenta que o fundamento moral da *razão instrumental* seria o ideal de “afirmação da vida corrente”, segundo o qual é positiva a melhora das condições de vida da humanidade. Assim, a *eficiência* se relacionaria com a “benevolência da solidariedade universal” e seria justificada sempre que trouxesse uma melhora significativa para a qualidade de vida da humanidade. Por essa perspectiva, então, o enquadramento moral da *razão instrumental*, inspirado pelo ideal da solidariedade humana, superaria concepção de dominação e apropriação exclusivamente baseada em interesses individuais.

A *razão instrumental* como tendência decadente da cultura ocidental contemporânea decorreria do obscurecimento do ideal de “afirmação da vida corrente”. Com esse obscurecimento a *razão instrumental* se tornaria um mero critério de *máxima eficiência*, desprovido da intenção de melhora na qualidade de vida da humanidade, e transformaria o mundo em instrumento para a satisfação de interesses individuais (por vezes mesquinhos).

Por fim, Taylor parece nos alertar que, hoje, a *razão instrumental* é cotidianamente imposta. Na economia de mercado, as unidades que constituem a sociedade (“empresas, instituições pública, associações” – TAYLOR, 2009, p. 102-3) precisariam ser eficientes para sobreviver, assumindo, conseqüentemente, uma racionalidade instrumental (por vezes decadente) em sua forma de gestão.

Feito este percurso, talvez seja possível retornarmos a questão inicialmente proposta. A partir do argumento de Charles Taylor, parece possível afirmar que, ao agir para a construção do Aproveitamento Hidrelétrico Belo Monte com o objetivo de *aceleração do crescimento econômico*, o Governo Federal é movido pela *razão instrumental*, em dois sentidos.

Primeiramente, seria possível dizer que os recursos naturais disponíveis e acessíveis para a construção de uma mega usina hidrelétrica são *dominados, apropriados* e transformados em *crescimento econômico* (pelo menos, de acordo com o discurso oficial epigrafado no início desta seção). Num mundo desencantado, no qual os entes são instrumentos para a ação humana, a transformação do meio ambiente natural para a geração de energia elétrica não parece um problema. Além disso, como tal empreendimento representa *aceleração* no crescimento econômico, seria possível dizer que graças a ele “os meios mais simples” são empregados para a realização de um fim. E esse é, justamente, o critério de decisão fornecido pela *razão instrumental*. Seria possível argumentar, ainda, que: dado o objetivo de aumento dos postos de emprego e de geração de renda, tal empreendimento esta-

ria inspirado pela concepção moral da “afirmação da vida corrente” – afinal, em algum grau existiria uma preocupação em melhorar a condição de vida de parte da população brasileira. Nesse sentido, então, a *razão instrumental* que impulsiona o Governo Federal a construir Belo Monte não seria uma tendência decadente da cultura contemporânea.

Por outro lado, porém, se consideramos que a realização do empreendimento se dá à desconsideração dos povos indígenas do Xingu, somos levados a concluir (ao menos assim nos parece) que o ideal de “afirmação da vida corrente” – a perspectiva da “benevolência da solidariedade humana” – estaria obscurecido. Com efeito, o Aproveitamento Hidrelétrico Belo Monte é enjeitado pelos povos indígenas porque a construção de tal empreendimento teria consequências prejudiciais à sua forma de vida (aliás, consequências que parecem marchar na contramão da realização do *ideal de autenticidade*). De tal forma, Belo Monte não representaria melhora, mas piora na condição de vida destes povos. Nesse sentido, então, a *razão instrumental* que impulsiona o Governo Federal seria uma tendência decadente da cultura contemporânea não inspirada pelo ideal de “afirmação da vida corrente”.

CONCLUSÃO

Iniciamos este artigo indagando sobre o fundamento moral do conflito referente a construção do Aproveitamento Hidrelétrico Belo Monte. Relatamos brevemente o debate acerca de tal empreendimento, no qual: de um lado, considerados os impactos perversos que a obra teria sobre a forma de vida das Comunidades Indígenas da Bacia do Xingu, exige-se sua paralisação; e de outro, argumenta-se por sua necessidade estratégica e inadiável.

A partir da filosofia de Charles Taylor consideramos o *ideal moral de autenticidade* e a dimensão dialógica da identidade humana e sugerimos um possível fundamento moral para a *exigência de respeito à diferença* presente no discurso do Ministério Público Federal.

Num segundo momento, exploramos a concepção de Charles Taylor acerca da *razão instrumental* e, a partir dela, sugerimos que a razão instrumental impulsionaria o Governo Federal a realizar a obra de Belo Monte. Propusemos que ao desconsiderar os povos indígenas, tal ação governamental seria uma tendência decadente da cultura ocidental contemporânea. Aventamos ainda a possibilidade de considerar tal ação contrária ao ideal moral de autenticidade já que o empreendimento obstruiria aos povos indígenas o desenvolvimento de seu modo próprio de ser. Por outro lado, porém, fizemos a ressalva que, em certo sentido, por haver preocupação em melhorar a condição de vida de parte da população brasileira, o

empreendimento de Belo Monte estaria fundamentado por uma *razão instrumental* não decadente, afinal, nessa perspectiva o ideal de “afirmação da vida corrente” não estaria (completamente) obscurecido.

REFERÊNCIAS

AGOSTINHO, Santo, Bispo de Hipona. **A verdadeira religião**. In: AGOSTINHO. Santo Agostinho. Paulus. São Paulo. [19]

_____. **De magistro**. In: AGOSTINHO. Santo Agostinho. Editora Abril. [19]

_____. **O livre-arbítrio**. Tradução, organização, introdução e notas Nair de Assis Oliveira. Paulus. São Paulo. 1995.

BRASIL. GOVERNO FEDERAL. Obras do PAC – Programa de Aceleração do Crescimento. [20] Disponível em: <<http://dados.gov.br/dataset/obras-do-pac-programa-de-aceleracao-do-crescimento>>. Acessado em 08/04/2013.

BRASIL. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, ACP 2001.39.00.005867-6 5850-73.2001.4.01.3900. 2001 Disponível em <<http://www.prpa.mpf.gov.br/news/2012/arquivos/Tabela%20de%20acompanhamento%20atualizada%20em%2028082012.pdf>>. Acessado em 20/04/2013.

DESCARTES, René. **Meditações concernentes à primeira filosofia**, nas quais a existência de Deus e a distinção real entre a alma e o corpo do homem são demonstradas. Os pensadores. XV. Abril Cultural. São Paulo. 1973.

_____. **O Discurso do método**. Os pensadores. XV. Abril Cultural. São Paulo. 1973.

GILSON, Étienne. **Études de philosophie médiévale**: vol. XI : Introduction à l'étude de Saint Augustin. Librairie philosophique J. Vrin. Paris. 2003.

HEIDEGGER, Martin. **Nietzsche**: volume II. Forense Universitária. Rio de Janeiro. 2007.

LEOPOLDO E SILVA, Franklin. **Descartes** – a metafísica da modernidade. Moderna. 2ª edição. [199]

LOCKE, John. **Dois tratados sobre o Governo**. Martins fontes. 1ª edição, 2ª tiragem. São Paulo. 2001.

MATTOS, Patrícia. **A sociologia do reconhecimento** – as contribuições de

Charles Taylor, Axel Honnet e Nancy Fraser. Annablume. 1ª edição. 2006.

SEVÁ FILHO, A. O. **Tenotá-mó**: Alertas sobre as conseqüências dos projetos hidrelétricos no rio Xingu. IRN. 2005.

TAYLOR, Charles. **A ética da autenticidade**. Edições 70. Lisboa. 2009.

_____. **Sources of the self**: the making of modern identity. Harvard University Press. Cambridge, Massachusetts. 1989.

_____. **The Politics of Recognition**. In: GUTMAN, Amy (org.). Multiculturalism: examining the politics of recognition. Princeton University Press. New Jersey. 1994.

VIEIRA, Oscar. et al. **Implementação das recomendações e decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos no Brasil**: institucionalização e política. No prelo.